

Medidas de Minimização – Declaração de Impacte Ambiental	Fichas Operacionais Adotadas para cumprimento
Medidas de minimização de carácter geral	
Fase de construção	
1. Cumprir as medidas de minimização referidas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), no seu parecer externo	
a) Elaborar um Plano de Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de construção, onde contemple, entre outras informações, os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos. Este plano deverá ser do conhecimento dos meios de socorro locais;	FO.01.01 / FO.01.04
b) Equacionar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro e emergência, em especial nos períodos críticos de incêndios florestais;	FO.01.01 / FO.01.04
c) A utilização de caminhos por parte de viaturas afetas à obra deverá garantir a livre circulação de viaturas de socorro e emergência, em especial nos períodos críticos de incêndios florestais;	FO.01.01 / FO.01.04
d) Contactar os Serviços Municipais de Proteção Civil de modo a verificar a afetação da rede viária florestal e a necessidade abertura de novos caminhos para facilitar o acesso das viaturas de combate a incêndio florestal, assim como a construção de plataformas junto à albufeira que permitam o abastecimento de viaturas de combate a incêndios;	FO.01.01 / FO.01.04
e) Atendendo a que a reserva hídrica a gerar pela futura barragem poderá ser utilizada como ponto de água de apoio aos meios aéreos de combate a incêndios florestais, consagrar a importância de não virem a existir equipamentos implantados que, pela sua localização, possam obstar ao fácil acesso a helicópteros e, se aplicável, a aviões anfíbios. Também, as linhas elétricas a instalar, não devem atravessar o espelho de água das barragens;	FO.01.01 / FO.01.04
f) Adotar medidas de segurança, durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento de determinados equipamentos não venha a estar na origem de focos de incêndio;	FO.01.01 / FO.01.04
g) Remover de modo controlado todos os despojos das ações de desmatamento, desflorestação, corte ou decote de árvores, cumpridas que sejam as disposições legais que regulam esta matéria. Estas ações deverão ser realizadas fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas. Estas medidas têm especial importância pela presença da área crítica para o risco de incêndio do Barroso;	FO.01.01 / FO.01.04
h) Assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a situações de derrame, explosão ou incêndio;	FO.01.01 / FO.01.04
i) Remover, durante a fase de desmontagem dos estaleiros, todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios;	FO.01.01 / FO.01.04
j) Sinalizar o perímetro de intervenção para a construção da barragem, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas às obras;	FO.01.01 / FO.01.04
k) Assegurar as necessárias condições de informação aos utilizadores da zona de forma a evitar quaisquer acidentes, no eventual desvio provisório das águas a realizar para a construção da barragem.	FO.01.01 / FO.01.04



TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO ÀS FICHAS OPERACIONAIS

Medidas de Minimização – Declaração de Impacte Ambiental	Fichas Operacionais Adotadas para cumprimento
2. Executar as seguintes medidas de minimização constantes da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1; 3; 6 a 11; 14, 38; 40 a 41; 43; 45 a 53.	
1. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.	FO.01.01 / FO.01.04 / FO.05.02
3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.	FO.01.01 / FO.01.04 / FO.05.02
6. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto. As medidas apresentadas para a fase de execução da obra e para a fase final de execução da obra devem ser incluídas no PGA a apresentar em fase de RECAPE (quando aplicável), sempre que se verificar necessário e sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias	FO.01.01
7. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais: <ul style="list-style-type: none">• Áreas do domínio hídrico;• Áreas inundáveis;• Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);• Perímetros de proteção de captações;• Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)• Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;• Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;• Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;• Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;• Áreas de ocupação agrícola;• Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;• Zonas de proteção do património.	FO.01.01
8. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.	FO.01.01 / FO.01.04
9. As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.	FO.01.01 / FO.01.02
10. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.	FO.01.01 / FO.01.02 / FO.10.01 / FO.10.02
11. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.	FO.01.01 / FO.01.02 / FO.10.01
14. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.	FO.01.01

Medidas de Minimização – Declaração de Impacte Ambiental	Fichas Operacionais Adotadas para cumprimento
38. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.	FO.01.01 / FO.05.01 / FO.05.03
40. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.	FO.01.01 / FO.01.05 / FO.09.05
41. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.	FO.01.01 / FO.01.05 / FO.09.05
43. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.	FO.01.01 / FO.01.05 / FO.09.05
45. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.	FO.01.01 / FO.01.05 / FO.09.05
46. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.	FO.01.01 / FO.01.05 / FO.09.05
47. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.	FO.01.01 / FO.01.03 / FO.09.05
48. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.	FO.01.01 / FO.01.03 / FO.01.04
49. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.	FO.01.01 / FO.01.04 / FO.01.05
50. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.	FO.01.01 / FO.10.02
51. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.	FO.01.01 / FO.10.02
52. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.	FO.01.01 / FO.06.01
53. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.	FO.01.01 / FO.06.01
3. Devem ser implementados todos os projetos a apresentar no RECAPE	FO.01.02 / FO.06.01 / FO.01.07
Fase de exploração	

Medidas de Minimização – Declaração de Impacte Ambiental	Fichas Operacionais Adotadas para cumprimento
4. Cumprir as várias medidas de minimização referidas pela ANPC (no seu Parecer).	
3.a. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil sobre a implementação do projeto, de modo a proceder à atualização do Plano Municipal de Emergência e do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;	FO.05.02
3.b. Estabelecer um programa de informação à população sobre o projeto, riscos associados e respetivas medidas de prevenção e proteção.	FO.05.02
4.a.O programa de Monitorização deve implementar sistemas de monitorização permanente nas vertentes mais suscetíveis a deslizamento ou instáveis	FO.05.02
Medidas de minimização de carácter específico	
Fase prévia à obra e de obra	
1. Nos casos onde se preconiza a realização de trabalhos arqueológicos prévios, estes devem ser realizados entre a avaliação ora em curso e o início de obra, de forma a que os mesmos possam decorrer sem constrangimentos de tempo.	FO.02.01
2. Interditar a circulação de veículos pesados associados à obra na Rua Acúrcio Armando Castro, em Covas do Barroso, no sentido de evitar danos no Cruzeiro (ocorrência 44).	FO.02.01
3. Realização de prospeção arqueológica após a desmatação das áreas de estaleiros, áreas de empréstimo e depósito de terras, caminhos e acessos à obra e outras áreas funcionais da obra que não tenham sido prospetadas nesta fase de avaliação.	FO.02.02
4. Acompanhamento arqueológico permanente durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos ou desmatação. Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, por frente de trabalho, quando as ações inerentes à implementação do projeto não sejam sequenciais mas sim simultâneas. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar também a adoção de medidas de minimização complementares.	FO.01.01 / FO.02.01 / FO.07.01 / FO.09.05
5. Sinalizar e vedar as ocorrências que se situem até 100 m da área de intervenção do projeto, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afetação. As ocorrências situadas a menos de 50 m da área de intervenção deverão ser vedadas com painéis.	FO.01.01 / FO.02.01 / FO.02.02
6. Executar as medidas de preservação in situ das ocorrências patrimoniais, previamente aprovadas em RECAPE.	FO.02.01
7. Executar o desmonte e realocização das ocorrências patrimoniais, previamente aprovadas em RECAPE.	FO.02.03 / FO.07.01
8. Executar o registo documental, incluindo registo cartográfico, das novas ocorrências que forem detetadas durante a obra.	FO.02.01 / FO.02.02
9. Executar os projetos de integração paisagística para a Capela de Nossa Senhora da Guia e Fonte de Santo António (ocorrências 19 e 21) e para a Capela de Granja Velha (ocorrência 20), projetos esses que deverão ser objeto de aprovação em fase de RECAPE.	FO.02.03

Medidas de Minimização – Declaração de Impacte Ambiental	Fichas Operacionais Adotadas para cumprimento
<p>10. No que respeita a galerias de sondagem existentes:</p> <p>a) na área diretamente afetada pelos AH de Gouvães, Alto Tâmega e Daivões e obras acessórias - no caso de serem detetados morcegos, proceder à transladação dos animais para outros locais, situação que deverá ser apresentada previamente ao ICNB para ser analisada e aprovada, seguida do encerramento total das galerias, impedindo qualquer reentrada;</p> <p>b) fora da área diretamente afetada pelos AH de Gouvães, Alto Tâmega e Daivões e obras acessórias – proceder ao encerramento das galerias com portões adequados à passagem de morcegos (grades com espaçamento não inferior a 15 cm (altura) x 40 cm (largura) e com a última barra situada a mais de 20 cm do teto).</p>	FO.01.02
11. Recuperação das áreas intervencionadas, acessos incluídos, no âmbito dos aproveitamentos que não serão realizados.	FO.10.01
12. Garantia de existência de, pelo menos, uma passagem para mamíferos de médio porte, na zona não subterrânea do circuito hidráulico Gouvães-Daivões, e de outras passagens no restante troço não subterrâneo, para fauna de menores dimensões.	FO.01.02
<i>Fase de construção e primeiro enchimento</i>	
13. Contenção/retenção de eventuais escorrência e/ou derrames	FO.01.01 / FO.01.04 / FO.03.05
14. Armazenamento em recipientes adequados e estanques de óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas que deverão ser posteriormente enviados a destino final adequado.	FO.01.01 / FO.01.04
15. Localização dos estaleiros e edifícios sociais de modo a não afetar captações.	FO.01.01 / FO.03.05 / FO.06.01 / FO.07.01
16. Promoção de um adequado Acompanhamento Hidrogeológico permanente durante a fase de realização das obras subterrâneas. Este acompanhamento deverá ter a coordenação de um técnico especializado e deverá possibilitar uma correta descrição e avaliação de eventuais afetações dos recursos hídricos subterrâneos, de modo a que sejam tomadas, em cada caso concreto, as medidas construtivas mais adequadas para a minimização destes impactes.	FO.03.02 / FO.03.05 / FO.06.06 / FO.06.07
17. A seleção das áreas de ocupação dos usos do solo originados pelos desvíos provisórios do rio, pelas atividades de escavação e aterro e pela presença e funcionamento dos estaleiros, deverá assegurar o máximo afastamento possível às áreas agrícolas, devendo essa ocupação limitar-se à superfície estritamente necessária aos trabalhos e, sobretudo, localizando-os na área a submergir.	FO.01.01 / FO.07.01
18. De forma a garantir que os trabalhos ocorram na área estritamente necessária, deve proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar, assim como dos depósitos temporários dos materiais inertes. Por outro lado, a localização das áreas de depósito temporário de terras e materiais deverão evitar a ocupação de linhas de água e de zonas adjacentes sensíveis.	FO.01.01 / FO.01.02 / FO.07.01
19. As áreas de manchas de empréstimo e de escombrelas deverão ser recuperadas logo após a conclusão dos trabalhos.	FO.01.01 / FO.10.02
20. A localização dos estaleiros e áreas de apoio à obra, bem como os acessos temporários, não deverá afetar as áreas a proteger e salvaguardar, tais como: áreas sensíveis do ponto de vista ecológico, condicionantes territoriais e servidões, designadamente da Reserva Ecológica Nacional, da Reserva Agrícola Nacional e das Áreas submetidas a Regime Florestal.	FO.01.01 / FO.07.01
21. Sinalização de áreas sensíveis com especial interesse ambiental ou patrimonial, que estarão sujeitas a um grande risco de afetação, devido à proximidade das obras, a fim de evitar a sua destruição, propositada ou por descuido.	FO.01.01 / FO.01.02 / FO.01.04 / FO.02.01
22. Realização de regas regulares e controladas, nomeadamente em dias secos e ventosos, dos solos nos caminhos de acesso ao estaleiro e à frente de obra, evitando deste modo o levantamento de poeiras.	FO.01.01 / FO.03.03

Medidas de Minimização – Declaração de Impacte Ambiental	Fichas Operacionais Adotadas para cumprimento
23. Conferir especiais cuidados nas operações de carga, de descarga de deposição e transporte de materiais de construção e de materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente com o acondicionamento controlado durante a carga, a adoção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura, o transporte e a deposição na área afeta à obra.	FO.01.01 / FO.03.03
24. Acondicionar e cobrir, nomeadamente em dias secos e ventosos, os materiais de construção e os materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, para evitar a sua queda e o seu espalhamento na via pública aquando do transporte para a área afeta à obra ou para o seu depósito definitivo.	FO.01.01 / FO.03.03
25. Não realizar queimas a céu aberto de qualquer tipo de materiais residuais da obra.	FO.01.01 / FO.01.04 / FO.01.05 / FO.03.03
26. Racionalizar a circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.	FO.01.01 / FO.03.03
27. Adotar medidas de proteção individual dos trabalhadores mais expostos à poluição do ar durante as atividades de construção, de acordo com as normas legais em vigor e as especificações técnicas estabelecidas.	FO.01.01 / FO.03.03
28. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas.	FO.01.01 / FO.01.04 / FO.03.04 / FO.05.01 / FO.05.03
29. A circulação de veículos pesados que tenham que atravessar zonas habitadas deve ocorrer em horário de menor sensibilidade em termos acústicos (período diurno) para as povoações afetadas, devendo ainda ser limitadas, sempre que possível, aos dias úteis.	FO.01.01 / FO.03.04 / FO.05.01 / FO.05.03
30. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.	FO.01.01 / FO.03.04 / FO.05.01 / FO.05.03
31. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e, desta forma, assegurar o cumprimento das normas legais relativas à emissão de ruído.	FO.01.01 / FO.03.04 / FO.05.01 / FO.05.03
32. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.	FO.01.01 / FO.03.04 / FO.05.01 / FO.05.03
33. Diligenciar no sentido de que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis.	FO.01.01 / FO.03.04 / FO.05.01 / FO.05.03
34. No caso específico do uso de explosivos na proximidade de recetores sensíveis, deve ser assegurada a utilização das melhores técnicas disponíveis (por forma a minimizar os impactes), e as populações devem ser informadas, com antecedência, da data e local de ocorrência das operações que envolvam cargas explosivas.	FO.01.01 / FO.01.04 / FO.03.04 / FO.05.01 / FO.05.03
35. Deverá ser evitada a utilização de sinais sonoros, exceto os associados a medidas de segurança, nas imediações das povoações e das habitações dispersas.	FO.01.01 / FO.03.04 / FO.05.01 / FO.05.03
36. Deverá ser efetuado o correto dimensionamento do diagrama de frotas.	FO.01.01 / FO.03.04 / FO.05.01 / FO.05.03
37. O projeto da Linha de Muito Alta Tensão deverá assegurar uma distância de, pelo menos, 50 m relativamente a potenciais recetores sensíveis (nomeadamente, algumas habitações dispersas na localidade de Paço).	FO.03.04 / FO.05.01 / FO.05.03

Medidas de Minimização – Declaração de Impacte Ambiental	Fichas Operacionais Adotadas para cumprimento
38. As áreas perturbadas temporariamente pela presença e movimentação de maquinaria deverão ser minimizadas e delimitadas fisicamente, para que não sejam ultrapassadas acidentalmente.	FO.01.01 / FO.01.02 / FO.01.04 / FO.05.01 / FO.05.03
39. Deverão ser salvaguardadas todos os exemplares arbóreos e arbustivos que não perturbem a execução da obra, sobretudo carvalhais e respetivo sub-bosque. Para tal, estes devem ser marcados e devidamente balizados.	FO.01.01 / FO.01.02 / FO.01.04
40. Para garantir uma contenção eficaz da dispersão de propágulos de espécies vegetais exóticas invasoras, deverão ser seguidas as seguintes precauções, aplicáveis a todas as áreas a interencionar, incluindo as áreas a inundar: a) Todo o material vegetal exótico invasor deve ser fisicamente removido e eficazmente eliminado, tendo em consideração que esta ação não deve ser executada durante a época de produção e dispersão de sementes; b) Todas as áreas invadidas deverão ser objeto de decapagem da camada superficial do solo, até à profundidade onde se verifique a presença de sementes/raízes no solo. Estas terras deverão ser eficazmente eliminadas e nunca reutilizadas.	FO.01.01 / FO.01.02 / FO.09.04
41. Aplicação das medidas de minimização das linhas elétricas identificadas no “Manual de Apoio à Análise de Projetos Relativos à Instalação de Linhas Aéreas de Distribuição e Transporte de Energia Elétrica”, produzido pelo ICNB.	FO.01.01 / FO.01.02
42. Não realizar obras noturnas, entre o pôr-do-sol e o nascer-do-sol, dentro da área de 2 km em redor dos centros de atividade das alcateias de Lobo.	FO.01.01 / FO.01.02 / FO.04.02
43. Deve ser assegurada a manutenção de espécimes arbóreos notáveis nas áreas de estaleiros, sempre que tecnicamente exequível.	FO.01.01 / FO.01.02 / FO.07.01
44. Aproveitar os caminhos já existentes, prescindindo da abertura de novos acessos. Caso seja imprescindível a abertura de novos acessos, esta deve ser efetuada de modo a reduzir a queda de blocos e a alteração das condições de estabilidade das vertentes e das margens, evitando ainda a acumulação de inertes no leito de cheia rochoso.	FO.01.01 / FO.06.01
45. Na obtenção de inertes, deverá ser dada preferência a áreas de extração atualmente em funcionamento e devidamente licenciadas, em detrimento da instalação de novas explorações, sendo ainda de privilegiar o recurso a materiais geológicos provenientes das escavações previstas na própria obra.	FO.01.01
46. Execução de medidas preventivas de situações de instabilidade, nomeadamente: a) Os taludes a criar pela deposição dos materiais excedentários deverão ser dimensionados de modo a cumprir os limites de estabilidade do material a depositar; b) Adotar soluções construtivas que promovam a estabilidade dos taludes a criar pela deposição dos materiais excedentários (e.g. compactação do material, drenagem das águas pluviais, revestimento vegetal); c) Adotar, na fase de construção das barragens e órgãos anexos, soluções adequadas (e.g. adoção de inclinações de talude apropriadas, saneamento das camadas alteradas e drenagem das exsurgências) que promovam a estabilidade das vertentes; d) Identificar os locais de maior vulnerabilidade e o comportamento que apresentam a fenómenos de instabilidade provocados pelo enchimento versus descarga, remoção da cobertura vegetal e incremento de água intersticial nas vertentes das albufeiras; e) Acompanhamento sistemático das vertentes durante o enchimento e início da exploração, de modo a determinar as zonas potenciais de instabilização; f) Saneamento prévio de todas as situações pontuais de instabilidade potencial de massas rochosas muito fraturadas ou de blocos isolados soltos que venham a ser postos em evidência nas encostas, inclusive após a desmatação necessária à execução das obras ou na sequência da desmatação e limpeza da zona a inundar pelas albufeiras; g) Caso necessário, deverá proceder-se a obras de consolidação, se forem detetadas situações de instabilidade potencial de massas rochosas com volume elevado; h) Estas medidas preventivas devem contemplar a proteção contra os efeitos da ondulação na zona de flutuação do nível da albufeira, quando possam ser afetados depósitos de vertente suscetíveis de sofrer instabilização ou erosão.	FO.01.01 / FO.09.01 / FO.09.02 / FO.09.04

Medidas de Minimização – Declaração de Impacte Ambiental	Fichas Operacionais Adotadas para cumprimento
47. As escombrelas que ficarão submersas deverão ser devidamente consolidadas e estabilizadas	FO.01.01 / FO.09.01 / FO.09.02
48. Deverá ser promovido o acompanhamento da obra por um técnico com formação em geologia e geotecnia. Sempre que a área a afetar apresente potencial património geológico e/ou de recursos geológicos, deve efetuar-se o acompanhamento de todas as ações que impliquem essas afetações.	FO.01.01
49. Quando os estaleiros forem desativados, os usos atuais deverão ser repostos ou substituídos por outros, caso seja essa a opção dos proprietários e conforme a regulamentação estabelecida nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor.	FO.10.02
50. Em caso de construção das variantes a Seirós e Parada de Monteiros (Alto Tâmega), esta deverá ser efetuada previamente ao início das obras, de modo a evitar o atravessamento das referidas povoações, tornando eficaz a finalidade a que a sua execução se destina.	FO.01.01 / FO.06.01
51. Deverão ser realizadas ações de informação junto dos trabalhadores da obra, relativamente às características das comunidades receptoras, bem como de ações de sensibilização relativamente aos comportamentos mais adequados, de forma a assegurar uma boa integração entre os trabalhadores e as comunidades locais.	FO.01.01 / FO.05.02
52. No que respeita aos usos do solo, assim como em todos os casos de intervenção temporária, os proprietários dos terrenos deverão ser compensados pela sua utilização, através da atribuição de justas indemnizações.	FO.05.01 / FO.05.03
53. Os proprietários dos terrenos afetados definitivamente deverão ser justamente indemnizados, tendo em conta o valor do prédio e também os prejuízos daí decorrentes, devendo o valor a atribuir ter em conta os valores efetivamente perdidos.	FO.05.01 / FO.05.03
54. Para as áreas de lazer, praias fluviais e pontos de pesca recreativa que são inviabilizados, devem ser encontradas soluções, estudadas de forma integrada, que permitam criar áreas de lazer alternativas, ambientalmente adequadas, tomando em consideração o Plano de Ação, preconizado no elemento n.º 3 da sócio economia a apresentar em sede de RECAPE, da presente DIA. Estas soluções deverão ser definidas em colaboração com as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia num processo participado pelas populações.	FO.06.01 / FO.06.03 / FO.06.04 / FO.06.05
55. Na contratação de trabalhadores, deverá privilegiar-se o mercado local de emprego dos concelhos diretamente afetados pelo empreendimento.	FO.05.01 / FO.05.03
56. Deverá ser dada prioridade ao mercado local nos fornecimentos de bens e serviços que possam ser satisfeitos por empresas dos concelhos da área de intervenção.	FO.05.01 / FO.05.03
57. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, a calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades, habitações e áreas agrícolas. O programa deverá ter em cota as características socioeconómicas das populações e o direito universal de acesso à informação, podendo passar pela distribuição porta a porta.	FO.01.04 / FO.05.02
58. Na zona de obra, deverá ser garantida a livre circulação de viaturas de socorro e emergência, especialmente nos períodos críticos de incêndios florestais.	FO.01.01 / FO.01.04
59. Repor as infraestruturas rodoviárias (EN, EM), caminhos rurais e estradões de acesso afetados, de modo a melhorar as condições de mobilidade, assegurando no mínimo, os níveis de mobilidade existentes. Estas ações deverão ter enquadramento no Plano de Ação, preconizado no elemento n.º 3 da sócio economia a apresentar em sede de RECAPE, da presente DIA.	FO.06.01
60. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao projeto pela circulação de veículos pesados durante a construção.	FO.05.01 / FO.05.03 / FO.06.01

Medidas de Minimização – Declaração de Impacte Ambiental	Fichas Operacionais Adotadas para cumprimento
61. Repor as infraestruturas básicas afetadas, designadamente captações e redes de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais e sistemas de rega, em articulação com as entidades gestoras.	FO.05.01 / FO.05.03 / FO.06.01 / FO.06.02
62. Assegurar o acompanhamento da fase de enchimento das albufeiras, com especial relevância para as ilhas temporárias e definitivas, de forma a detetar e salvar possíveis animais encurralados.	FO.01.02 / FO.01.04 / FO.09.06
Fase de construção e de exploração	
63. Deverá proceder-se à execução dos projetos e medidas decorrentes do Plano de Ação, preconizado no elemento n.º 3 da sócio economia a apresentar em sede de RECAPE, da presente DIA.	FO.05.01
64. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, designadamente a disponibilização de um livro de reclamações nas juntas de freguesia diretamente afetadas.	FO.05.02
65. Deve ser sempre garantido o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos, não degradando a qualidade da água, nem promovendo os efeitos dos riscos de cheias e inundações, nem a contaminação das águas subterrâneas, bem como evitar o aumento do risco de erosão, mantendo a conservação do recurso solo, sem prejuízo para os processos da regulação do ciclo hidrológico, nomeadamente através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial.	FO.03.01 / FO.03.02 / FO.03.05 / FO.06.01 / FO.06.06 / FO.06.07
Fase de exploração	
66. A alteração dos usos do solo e efeito barreira criado entre as duas margens pela presença e enchimento da albufeira, deverá ser objeto de indemnização dos proprietários/locatários dos terrenos a serem objeto de expropriação afetos às áreas de enchimento e construção, devendo os valores ser justos e ter em conta os valores de facto perdidos.	FO.05.01 / FO.05.03 / FO.06.01
67. Eventuais situações de reclamação, em termos acústicos, na fase de exploração devem ser analisadas, através de medições acústicas no(s) local(ais) em causa e averiguado o cumprimento dos valores limite legais. Caso se verifique necessário, deverão ser implementadas as adequadas medidas de minimização.	FO.03.04
68. Deverá ser garantida a manutenção das áreas sujeitas a integração e recuperação paisagística.	FO.10.02
69. Deverão ser implementadas medidas que reduzam a erosão provocada pelas variações frequentes do plano de água da albufeira de jusante, onde tal se revele necessário.	FO.09.01 / FO.09.02